Aprovado por unanimidade
Em: 04/07/2019
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 053
Em: 02 / 07 / 19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Nova Prata para repasse de incentivo a qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º - O prazo do referido convênio será de 01 de Julho 31 de dezembro de 2019, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 26 de Junho de 2019.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
VEREADORA VARLETE PAVAN DE VARGAS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 018/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a **FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA PARA REPASSE DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS),** temos as seguintes razões de interesse público:

O presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o pagamento de AIHs na área de Cirurgias ou internações, sempre que acabar as cotas mensais conforme pactuação, e quando o Município tiver intenção de realizar mais cirurgias poderá realizar-las mediante o pagamento posterior do valor da AIH. Os valores das AIHs pagas com recursos próprios deverão respeitar os valores da tabela SUS.

Em virtude dos argumentos acima elencados, viemos solicitar o breve atendimento desta casa, a este pleito, reiterando protestos de elevada estima e apreço.

São Jorge, RS, 26 de junho de 2019.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/_____.

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e os MUNICIPIOS DE NOVA ARAÇÁ, PROTASIO ALVES, SÃO JORGE, GUABIJU, VISTA ALEGRE DO PRATA, ANDRE DA ROCHA E PARAÍ, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

DOS PARTÍCIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, n° 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICIPIO DE NOVA ARAÇÁ, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua Alexandre Gazzoni, n° 200, na cidade de Nova Araçá, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 87.502.902./0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Sotili, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 496.922.590-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Araçá, doravante denominado **MUNICIPIO DE NOVA ARAÇÁ**.

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua do Poço n° 488, na cidade de Protásio Alves, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.885/001-46, neste ato representado pelo Prefeito Sr.José Maximino Spanhol, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 452.394.281-15, residente e domiciliado na cidade de Protásio Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**.

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Daltro Filho, n° 901, na cidade de São Jorge, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Jorge Pivotto, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 311.998.280-68, residente e domiciliado na cidade de São Jorge, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE.**

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua Jose Bonifácio n° 816, na cidade de Guabiju, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Vendramin, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 922.257.560-15, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICIPIO DE GUABIJU**.

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito publico, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha n° 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Adair Zecca, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 697.780.510-20, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, doravante denominado **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**.

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marcolino Pereira Vieira, n° 1393, na cidade de André da Rocha, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 90.483.066/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 531.506.940-00, residente e domiciliado na cidade de André da Rocha, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**.

MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, n° 1033, na cidade de Paraí, RS, inscrito no CNPJ sob o n° de 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilberto Zanotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 512.526.350-87, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PARAÍ**.

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, n° 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o n° 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob n° 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o pagamento de AIHs na área de Cirurgias ou internações, sempre que acabar as cotas mensais conforme pactuação, o Município que tiver intenção de realizar mais cirurgias poderá realiza-las mediante o pagamento posterior do valor da AIH. Os valores das AIHs pagas com recursos próprios deverão respeitar os valores da tabela SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- **O MUNICIPIO DE NOVA PRATA** se compromete:

a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter de urgência e eletivo, visando àgarantia de atenção integral à saúde em todas as áreas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 15° (décimo - quinto) dia útil de cada mês subseqüente, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos Municípios de Nova Araçá, Protásio Alves, São Jorge, Guabiju, Vista Alegre do

Prata, Andre da Rocha e Paraí, desde que depositado nas contas do Município de Nova Prata;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;

f) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;

g) Criar uma Comissão de Acompanhamento tanto da Contratualização do **HOSPITAL**, quanto deste Convênio, sendo que esta Comissão deverá ser constituída por: 02 (dois) representantes do **HOSPITAL**, devendo ser um deles representante do Corpo Clínico do mesmo; pelo Gestor Municipal de Saúde de Nova Prata; 01 (um) representantes da equipe do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS de Nova Prata; 01 (um) representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Prata; 01 (um) membros do Conselho Municipal de Saúde de Nova Prata; 07 (sete) representantes dos Municípios que fazem referência para Nova Prata, sendo 01 (um) do Município de Nova Araçá, 01 (um) do Município de Protásio Alves, 01 (um) do Município de São Jorge, 01 (um) do Município de Guabiju, 01 (um) do Município de Vista Alegre do Prata, 01 (um) do Município de Andre da Rocha e 01(um) do Município de Paraí, e respectivos suplentes;

h) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

2- **OS MUNICIPIOS CONVENENTES** se comprometem:

a) Repassar, mensalmente os valores dos serviços prestados, em até 3 (três) dias úteis após apresentação dos serviços tomados com seus respectivos valores de cada mês pelo HSJB ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA**.

a.1) A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenentes, após a apresentação e aprovação do serviços em até o três dias úteis de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista.

b) Repassar, mensalmente, conforme produção apresentada pelo Hospital São João Batista, ao Município de Nova Prata, as importâncias respectivas aos serviços prestados.

c) Indicar 01 (um) representante de cada município para constituir a Comissão de Acompanhamento de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICIPIO DE NOVA PRATA** acarretará a interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENENTES,** do repasse de recursos ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA- Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA- Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA- Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SETIMA- Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 de julho a 31 de dezembro de 2019, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA- Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICIPIOS CONVENENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:
a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA- Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA- Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, ___ de _____ de 2019.

Volnei Minozzo Prefeito de Nova Prata	Pedro Sotili Prefeito de Nova Araça	José Maximino Spanhol Prefeito de Protásio Alves
Jorge Pivotto Prefeito de São Jorge	Diego Vendramin Prefeito de Guabiju	Adair Zeca Prefeito de Vista Alegre do Prata
Sergio Carlos Moretti Prefeito de André Da Rocha	Gilberto Zanotto Prefeito de Parai	